

TC 006.980/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura de Taperoá - PB.

Responsáveis: Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); Luiz Jose Monteiro de Farias (143.273.334-68); Maria da Luz Felipe da Cunha (181.893.504-04); Severina Gomes do Nascimento (010.024.534-02); Transamerica Construtores Associados Ltda (03.086.582/0001-69); Uilza Farias da Cunha (395.452.454-68)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Taperoá - PB (08.749.525/0001-36)

Assunto: Tomada de Conta Especial. Oitiva da empresa contratada e dos respectivos sócios, quanto à possibilidade de descon sideração da personalidade jurídica da sociedade empresária. Citação dos responsáveis solidários. Restituição dos autos à Unidade Técnica para adoção das medidas saneadoras.

DESPACHO

Preliminarmente, autorizo a Secex/PB para que adote as seguintes medidas saneadoras:

I) Promova a oitiva da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69), dos respectivos sócios de direito, Sras. Uilza Farias da Cunha (CPF 395.452.454-68), Maria da Luz Felipe da Cunha (CPF 181.893.504-04) e Severina Gomes do Nascimento (CPF 010.024.534-02), e do sócio de fato, Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF 133.369.674-49) para, querendo, se manifestarem acerca dos indícios de irregularidade abaixo arrolados, com base nas evidências contidas nesta instrução, informado-os de que o Tribunal poderá descon siderar a personalidade jurídica da referida sociedade empresária quando do julgamento de mérito da presente Tomada de Contas Especial:

- fraude à licitação, mediante montagem e participação de licitantes ‘fantasmas’, inexistentes, inativas ou sem operacionalidade, com o propósito de burlar a Lei e cometer desvio de recursos públicos federais;

- realização de obras por administração direta (recursos humanos e materiais da prefeitura), ou mediante contratação de terceiros por preço bem inferior (geralmente, pessoas físicas ou pequenas firmas), para, ao final, lograr alcance dos recursos públicos não utilizados;

- participação do Sr. Deczon Farias da Cunha, como sócio de fato, no cometimento dos atos ilícitos.

II) Realize citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II e §§, do Regimento Interno, dos responsáveis abaixo indicados, no prazo de quinze dias, contados a da ciência da citação, apresentem alegações de defesa ou recolham ao cofre da

Fundação Nacional de Saúde, as quantias devidas, atualizadas monetariamente, calculadas a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude dos atos a seguir apontados:

Qualificação dos responsáveis, ato impugnado e quantificação do débito:

a) Qualificação dos Responsáveis solidários

Nome: Luiz José Monteiro de Farias

CPF: 143.273.334-68

Endereço(s): Rua 15 de Novembro – s/n - Centro – Taperoá – PB CEP 58.680-000

(peça 13).

Nome: Transamérica Construtores Associados Ltda.

CNPJ: 03.086.582/0001-69

Endereço(s): Rua Epitácio Pessoa 03- CEP 58.337-000 (peça 14).

Nome: Uilza Farias da Cunha (irmão do Deczon Farias da Cunha)

CPF: 395.452.454-68

Endereço(s): Rua Maroquinha Ramos- 129 – Torre - João Pessoa –PB CEP 58040270

(peça 17).

Nome: Maria da Luz Felipe da Cunha (mãe do Deczon Farias da Cunha)

CPF: 181.893.504-04

Endereço(s): Rua Maroquinha Ramos- 129 – Torre - João Pessoa –PB CEP 58040270

(peça 18).

Nome: Severina Gomes do Nascimento

CPF: 010.024.534-02

Endereço(s): Rua Mons. José João 40 – Centro – Cruz do Espírito Santo – PB CEP 58.337-000 (peça 19).

Nome: Deczon Farias da Cunha

CPF: 133.369.674-49

Endereço(s): Rua Eutiquiano Barreto 501 – Manaíra- João Pessoa –PB CEP 58038-000 (peça 16).

b) Ato(s) impugnado(s) e débito(s)

Ato impugnado ao gestor (ex-Prefeito do Município de Taperoá/PB), Sr. Luiz José Monteiro de Farias: fraude à licitação e contratação de empresa fantasma, inexistente de fato e sem condições de operacionalidade, com o claro intuito de desviar recursos públicos, obstando o estabelecimento do nexos de causalidade entre as verbas federais transferidas pelo Convênio 3000/2001 (Siafi 442803) e as despesas efetuadas, sendo sua conduta determinante para a ocorrência da totalidade do dano ao Erário; e

- inexecução do convênio, tendo em vista que na vistoria realizada pela Funasa detectou-se a falta de funcionalidade do objeto pactuado, concluindo-se como percentual de atingimento do objeto 0,0 % e pela não aprovação da prestação de contas.

Ato impugnado à empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. e aos respectivos sócios de direito, Sras. Uilza Faria da Cunha, Maria da Luz Felipe da Cunha e Severina Gomes do Nascimento, e sócio de fato, Sr. Deczon Farias da Cunha: fraude à licitação, com o claro intuito de desviar recursos públicos, obstando o estabelecimento do nexo de causalidade entre as verbas federais transferidas pelo Convênio 153/2003 (Siafi 501320) e as despesas realizadas, sendo sua conduta determinante para a ocorrência da totalidade do dano ao Erário, visto que a empresa era “de fachada”, inexistente de fato e sem condições de operacionalidade, podendo ser declarada a inidoneidade da empresa para participar de licitação na Administração Pública Federal, com fulcro no art. 46 da Lei nº 8.443/1992; e

- Não execução do objeto, caracterizando enriquecimento indevido.

Dispositivos violados: Cláusula 1ª e 2ª do termo do convênio, art. 37 da Constituição Federal.

Quantificação do débito:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
33.075,00	2/8/2002
27.455,00	19/8/2002
5.125,00	22/10/2002
4.345,0	3/12/2002

À Secex/PB, para as devidas providências.

Brasília, 19 de novembro de 2012.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator